



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4193

Macapá, 05 de Junho de 1984 – 3ª-Feira

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0551 de 30 de maio de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.000342/84-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a ABELARDO ALVES VASCONCELOS, ocupante do cargo de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, Código ART-1001, Classe "Contramestre", Referência NM-18, (Cadastro nº 06604), do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, seis (06) meses de Licença Especial, contados no período de 04 de junho a 03 de dezembro de 1984, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado um (01) decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 01 de janeiro de 1974 a 10 de fevereiro de 1984.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 30 de maio de 1984, 969 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0552 de 31 de maio de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II,

do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0676/84-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM, Secretária de Promoção Social do Governo deste Território, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar do Encontro Nacional da FUNABEM, nos dias 04 e 05 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1984, 969 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0553 de 31 de maio de 1984.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício número 0676/84-SEPS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA HELENA CORTEZZI GUIMARÃES, Diretora do Departamento de Assistência ao Menor da SEPS, para responder acumulativamente, em substituição pelo expediente da Secretaria de Promoção Social do Governo deste Território, durante o impedimento da respectiva titular, nos dias 04 e 05 de junho do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1984, 969 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

DECRETO (P) Nº 0554 de 31 de maio de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item II, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 28 de janeiro de 1969, e

- CONSIDERANDO o que dispõe o Convênio de Delegação de Atribuições de Registro, Classificação, Fiscalização e Controle de Qualidade de Serviços de Empresas e Empreendimentos Turísticos, firmado em 03.11.80, entre o G.T.F.A. e a EMBRATUR;

- CONSIDERANDO os itens 1.3 e 1.4, do Regulamento da Delegação, que é parte integrante do Convênio supra citado;

- CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.505, de 13.12.77;

- CONSIDERANDO o que se mostra inserido no artigo 1º, parágrafo III, da Deliberação Normativa EMBRATUR nº 080, de 18.03.81;

- CONSIDERANDO que o Governo do Território figura como entidade delegada, e capacitado plenamente ao exercício das funções que lhe foram atribuídas no texto do aludido Convênio;

- CONSIDERANDO o que dispõe o inciso XVII do Decreto - Lei nº 411, de 08.01.69;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os Técnicos ANA LÍGIA MOTTA TEIXEIRA e PAULO DE TARSO GURGEL, das funções de Inspetores de Qualidade, conforme Convênio entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Empresa Brasileira de Turismo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá-AP, 31 de maio de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

ANTERO DUARTE LOPES
Secretário de Planejamento

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 047/84-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante de

nominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a Prefeitura Municipal de Amapá, CGC/MF-05 989 116/0001-19, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO, firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com respaldo no que dispõe o item XVII do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, § 2º, letra "f" do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Este Convênio tem por objetivo a implantação do Projeto Modelo Socio Integrada de Tartarugalzinho, destinado a fomentar o desenvolvimento de programas de suporte econômico, que viabilizem na prática a participação das comunidades, através de atividades recreativas, educativas e culturais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos para atender a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$- 13.000.000,00 (Treze Milhões Cruzeiros);

b) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio, através do Departamento de Desenvolvimento Municipal (DDM) da SEPLAN.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos repassados pelo GOVERNO de acordo com o objetivo estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através do D D M, acompanhar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Convênio, no valor de Cr\$- 13.000.000,00 (Treze Milhões de Cruzeiros), correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 03090402.005 - Natureza da Despesa 4.1.3.1.07, consoante Nota de Empenho nº 3970, emitida em 11 de maio de 1.984, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução deste instrumento, serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação deste Convênio no órgão Oficial do Governo deste Território.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força do presente instrumento a PREFEITURA receberá enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extra to de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as da-

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 1.680,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 12.600,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 33.600,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 120,00

Número atrasado..... Cr\$ 150,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

tas das emissões dos cheques, a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA de verá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN - no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial deste Território, até 31 de dezembro de 1.984.

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO DE PESSOAL : Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA o pessoal que a qual quer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este instrumento, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido pelo pleno direito, por inadimplemento de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas porventura suscitadas e decorrentes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas

Macapá, 18 de maio de 1.984.

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNO

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA FILHO
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Meire Jane Monteiro

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ

A P R O V O :
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem transferidos pelo Governo do Território Federal do Amapá, com interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, ao Município de Amapá para a execução do Projeto: Modelo Sócio Integrado de Tartarugalzinho.

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
4.1.3.0	INVESTIMENTO EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	
4.1.3.0.06	Remuneração de Serviços Pessoais	900.000,00
4.1.3.0.07	Outros Serviços e Encargos	4.000.000,00
4.1.3.0.31	Obras e Instalações	4.000.000,00
4.1.3.0.32	Equipamentos e Material Permanente	4.100.000,00
TOTAL.....		13.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de Cr\$ 13.000.000,00 (Treze Milhões de Cruzeiros).

Macapá, 03 de maio de 1.984.

VISTO:
ANTÉRO DUARTE LOPES FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO
Secretário de Planejamento Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 049/84-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PARA OS FINS NELLE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, do ravnate denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, como CGC/MF número 05989116/0001-19, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, com a interveniência da Secretaria de Agricultura, representada pelo seu titular Engenheiro Agrônomo LUIZ IRAQUÍ GUIMARÃES COLARES, doravante denominada SEAG, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com fundamento no que preceitua o item XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, de acordo com a alínea "f" do § 2º do artigo 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo do presente Convênio é a alocação de recursos, para a recuperação do mercado de peixe no Município de Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Transferir recursos no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para atender a execução do objetivo constante da Cláusula anterior;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, através da SEAG.

II - DA PREFEITURA:

a) Executar o presente Convênio utilizando mão-de-obra de boa qualidade sem qualquer vínculo empregatício com o GOVERNO;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da SEAG, acompanhar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura deste Convênio, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 04150881.648, Elemento de Despesa 4.1.3.0.07 - Outros Serviços e Encargos - Projeto Apoio a Pesca Artesanal, consoante Nota de Empenho número 4139, emitida em 16 de maio de 1984.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados em uma única parcela após a assinatura e a publicação deste ato no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO DE RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento deverão ser repassados a PREFEITURA, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extrato de conta e fazer constar, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem, forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará conta dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO: O presente Convênio poderá ser alterado através de aditamento para o fiel cumprimento dos motivos que deram origem.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA: O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Território até 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: A inobservância de quaisquer Cláusulas, condições ou obrigações do presente Convênio, bem como por motivos de conveniência ou por acordo entre as partes contratadas, provocará sua imediata rescisão.

são, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo firmam o presente Convênio em cinco (05) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá(Ap), 18 de maio de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNO

FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO
PREFEITURA

LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES
SEAC

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Meire Jane Monteiro

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PLANO DE APLICAÇÃO

APROVO:
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Plano de Aplicação dos Recursos a serem transferidos pelo Governo do Território Federal do Amapá com intervenção da Secretaria de Agricultura - SEAC ao Município de Amapá objetivando a execução de serviços de reforma do Mercado São Pedro, na Sede do Município:

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
4.0.0.0	DESPESA DE CAPITAL	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	
4.1.1.0	Obras e Instalações	
	- Reforma do Mercado São Pedro.....	5.000.000,00
TOTAL.....		5.000.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação, na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Amapá-AP, 02 de maio de 1984.

FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

Engº Agrº. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES
Secretário de Agricultura

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

OBRA: Reforma do Mercado São Pedro

VALOR: Cr\$ 5.000.000,00

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Reforma do Telhado.
02	" do piso
03	" das portas
04	" das janelas
05	" do sistema hidráulico
06	" do sistema elétrico
07	Pintura geral do prédio
08	Construção de um tanque p/lavagem do pescado e visceração

Amapá-AP, 02 de maio de 1984.

FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO
CPF 012 896 832 - 04

Prefeito Municipal de Amapá

Engº Agrº. LUIZ IRAÇU G. COLARES
Secretário de Agricultura

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 050/84-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a Prefeitura Municipal de Amapá, CGC/MF - 05 989 116/0001-19, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO, firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com respaldo no que dispõe o item XVII do art. 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1.969, combinado com o art. 126, § 2º, letra "f" do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Este Convênio tem por objetivo implantar o Projeto Agropecuário de Itauba, destinado a fomentar a produção do setor primário com vistas ao abastecimento local, bem como propiciar a elevação do poder aquisitivo da população envolvida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos para atender a execução do presente Convênio, no valor de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

b) Fiscalizar e acompanhar a execução deste Convênio, através da SEPLAN/Departamento de Desenvolvimento Municipal.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos recebidos do GOVERNO de acordo com o objetivo estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento.

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da SEPLAN/DDM, acompanhar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Convênio no valor de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Fe

deral e Territórios - Programa 03090402.005 - Natureza da Despesa 4.1.3.0.07, consoante Nota de Empenho nº 3971, emitida em 11 de maio de 1984, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução deste instrumento, serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação deste Convênio no Órgão Oficial do Governo deste Território.

CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força do presente instrumento a PREFEITURA receberá, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA de verá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN - no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial deste Território, até 31 de dezembro de 1.984.

CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este instrumento, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO : Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas porventura suscitadas e decorrentes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 18 de maio de 1.984

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNO

FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO
PREFEITURA

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Meire Jane Monteiro

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PLANO DE APLICAÇÃO APROVO:
ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Plano de Aplicação dos recursos a serem transferidos pelo Governo do Território Federal do Amapá, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação, ao Município de Amapá, para a execução do Projeto Agropecuario de Itauba.

ELEMENTO DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
4.1.3.0.00	INVESTIMENTO EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL	
4.1.3.0.05	Material de Consumo	1.500.000,00
4.1.3.0.07	Outros Serviços e Encargos	4.000.000,00
TOTAL		5.500.000,00
Importa o presente Plano de Aplicação na		importância

de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Macapá, 03 de maio de 1984

VISTO:

ANTÉRO DUARTE LOPES FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO
Secretário da SEPLAN Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 053/84-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E O CONSELHO REGIONAL DE DESPORTO DO AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado simplesmente GOVERNO, neste ato representado por seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e o Conselho Regional de Desporto do Amapá, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda, sob o número 05 982 889/0001.73, doravante denominado simplesmente CRD-AP., neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor CARLOS ELIOMAR CHAGAS DE ARAGÃO, firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio foi elaborado com respaldo no que dispõe o item XVII do artigo 18 do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 126, § 2º, letra "d", do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Este Convênio tem por objetivo o Desenvolvimento de Desporto Amapaense, no exercício de 1984.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos para atender a execução do presente Convênio no valor de Cr\$:59.100.000,00 (cinquenta e nove milhões e cem mil cruzeiros).

b) Fiscalizar e acompanhar a execução deste instrumento, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEEC.

II - DO CRD-AP:

a) Empregar os recursos recebidos do GOVERNO de acordo com o objetivo estabelecido na Cláusula Segunda deste instrumento.

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da SEEC, acompanhar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Convênio no valor de Cr\$:59.100.000,00 (cinquenta e nove milhões e cem mil cruzeiros), correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios - Programa 08421884.767 - Natureza da Despesa 3.1.3.2.00, consoante Nota de Empenho nº 4148, emitida em 16 de maio de 1984, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados à execução deste instrumento, serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação deste Convênio no órgão oficial do Governo deste Território.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força do presente instrumento o CRD-AP receberá, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pelo CRD-AP, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: O CRD-AP de verá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial deste Território, até 31 de dezembro de 1984.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado ao CDR-AP, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste instrumento, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir dúvidas porventura suscitadas e decorrentes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, firmou-se o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 24 de maio de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
GOVERNO

CARLOS ELIOMAR CHAGAS DE ARAGÃO
CRD-AP

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes do Santos
Meire Jane Monteiro

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS, PARA CITAÇÃO DE ANTONIO DE ARAÚJO PICAÑO, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Avenida Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Cível nº 15.535/84, em que é (são) Requerente: ANITA BATISTA PICAÑO, brasileira, casada, dona de casa, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Rio Japurá, nº 19, Bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Requerido: ANTONIO DE ARAÚJO PICAÑO, e constando dos autos que o (a) réu (ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de Sessenta (60) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho de 22 de maio de 1984, fica pelo presente CITADO (A) o (a) Senhor (Senhora) ANTONIO DE ARAÚJO PICAÑO, para que no prazo de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo até o final da execução. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria Roginete Figueira Uchôa, auxiliar judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

PROCURADORIA GERAL

DISTRATO DO TERMO DE CESSÃO

DISTRATO DO TERMO DE CESSÃO E OUTRAS AVENÇAS, E DOS SEUS DOIS ADITIVOS, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICOMI E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, CONSOANTE DISPOSIÇÕES ABAIXO.

Por este instrumento particular de DISTRATO que entre si fazem de um lado a Indústria e Comércio de Minérios S.A. ICOMI, sociedade anônima estabelecida na Avenida Santana, nº 429, Porto de Santana, Macapá, Território Federal do Amapá, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 33.193.939/0002-50, doravante denominada "ICOMI", neste ato representada por seu Gerente Doutor MARCIO VON KRUGER, brasileiro, casado, engenheiro, residente em Vila Amazonas, Santana, CPF 010.719.806 - 10, e de outro lado o Governo do Território Federal do Amapá, através da Secretaria de Educa-

ção e Cultura, doravante denominado "GOVERNO", neste ato representado pelo seu Governador, Capitão-de-Mar-e-Guerra ANNIBAL BARCELLOS, fica justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento fundamenta-se no item XVII do art. 18 do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com os artigos 1248 e seguintes do Código Civil Brasileiro e demais normas positivas que regulam a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: A ICOMI e o GOVERNO resolvem dar por terminado, a partir de 1º de junho de 1984, o "TERMO DE CESSÃO E OUTRAS AVENÇAS Nº 01/82-PROG.", firmado pelas referidas partes em 10 de dezembro de 1982, bem como os Primeiros e Segundo Termos Aditivos aquele Termo de Cessão, firmados pelas mesmas partes em 22 de novembro de 1983 e 30 de dezembro de 1983, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência do término do Termo de Cessão e Aditivos citados na Cláusula anterior, o GOVERNO devolverá à ICOMI, no dia 1º de junho de 1984, todos os prédios e instalações físicas ocupados pela Escola de Vila Amazonas, e que esta última havia cedido ao GOVERNO, sob a forma de comodato, nos termos da Cláusula Quinta do aludido TERMO DE CESSÃO Nº 01/82-PROG.

PARÁGRAFO ÚNICO: Igualmente o Governo devolverá à ICOMI no dia 1º de junho de 1984, os equipamentos, móveis e utensílios que fazem parte da Escola de Vila Amazonas, e que também lhe estavam cedidos gratuitamente, nos termos do Parágrafo Único da mesma Cláusula Quinta do Termo de Cessão nº 01/82-PROG.

CLÁUSULA QUARTA: A ICOMI compromete-se a efetuar ao GOVERNO uma contribuição correspondente ao valor total das folhas de pagamentos, inclusive decorrente de rescisões contratuais e encargos sociais, do pessoal lotado na Escola de Vila Amazonas, e referente ao mês de maio de 1984, e apresentadas, até o dia 20 daquele mês, pela Secretaria de Educação e Cultura à ICOMI.

E, por estarem assim de acordo, foi firmado o presente DISTRATO, em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, que vai assinado pelas partes e testemunhas nomeadas.

Macapá, 25 de maio de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MARCIO VON KRUGER
Gerente da ICOMI

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE HERMES RODRIGUES MAIA.

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 1.003/83, em que é exequente INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, na pessoa de seu representante legal, e constando dos autos que o (a) réu (ré), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com o prazo de Trinta (30) dias. Deferida a citação por edital, pelo despacho do dia 28 de maio de 1984, fica, pelo presente CITADO (A) o Sr. HERMES RODRIGUES MAIA, para que no prazo de cinco (05) dias, depois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de Cr\$ 86.222,03 (oitenta e seis mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros e três centavos), acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos trinta dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Maria Roginete Figueira Uchôa, auxiliar judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, através da Portaria nº 005/83.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível